



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO

Assunto:	3^a Reunião Ordinária do Comitê de Arquitetura de Produtos Digitais
Número:	03/2025
Realizada em:	24/09/2025, às 15hs
Local:	Sala de Reunião - 26º andar
Participantes:	Arthur Henrique Góes Samary – COINF Gilberto do Vale de Lima – DIINF Leandro da Silva Neto – DIINF Cristina D’Urso de Souza Mendes Santos – DADOS Walace de Aguiar Ferreira – CGTI/DISEG Júlio Cesar Lima da Silva – DISIS Douglas Lima Bastos – DISIS Renato Padilha Barata – DISIS Gabriel Salvador Cardoso – DISIS Jamile Santos dos Santos – DADOS Pedro Henrique Toscano Bezerra – COINF Pedro Calisto Luppi Monteiro Junior – COSIS Celso de Souza Tchao – DADOS João Paulo Cançado Dias – DISTI Felipe Siqueira Gomes – DISIS Thiago Roulien Pires Fagundes – DISEG Claudia de Cassia Torres – DADOS Rhodrigo da Venda Santana – DIPRO
Notas:	Ana Carolina Santos de Souza – G4F

1. PAUTA

1. Estratégia de uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem;

2. ABERTURA

Iniciada reunião às 15:20h após conferência da totalidade do quórum. O Sr. Walace Ferreira, CGTI, anunciou a pauta da reunião e passou o início da exposição para o Sr. Renato Barata, DISIS.

3. DESENVOLVIMENTO

O Sr. Renato Barata, DISIS, iniciou a relatoria da “*Estratégia de uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem*”, esclarecendo que o objetivo é apresentar a estratégia de uso de software e serviços em nuvem, contextualizando sua aplicação e sua relação com normas já existentes, inclusive no tocante à segurança da informação. Destacou, ainda, a necessidade de manter a coerência entre os diferentes instrumentos normativos, evitando desconexões de conteúdo. Em seguida, pontuou que o modelo adotado teve como referência a Portaria da Secretaria de Governo Digital, a qual trata da contratação de serviços em nuvem, contemplando aspectos como segurança, fornecedores, modelos de contratação, unidades de faturamento e gestão contratual. A referida portaria estabelece que cada órgão ou entidade defina a sua própria estratégia de uso, o que motivou a elaboração do documento apresentado, voltado especificamente ao INPI. O Sr. Renato Barata, informou que a estratégia foi construída com base nas diretrizes previstas pela SGD e na Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021, que trata de segurança em serviços de nuvem. Destacou que, do ponto de vista cronológico, primeiro foram estabelecidas as normativas de segurança, seguidas da versão atual da portaria da SGD, e, agora, a

elaboração da estratégia própria do INPI. Esclareceu que a decisão sobre vincular ou não essa estratégia ao PDTIC caberá ao CGD, observando que, em outros órgãos, documentos similares têm sido publicados de forma independente. O Sr. Renato Barata, DISIS, deu continuidade à apresentação da “*Minuta da Estratégia de uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem*” destacando algumas seções para o debate. Iniciou pelo glossário, considerado essencial para garantir a compreensão dos conceitos técnicos, uma vez que o material também será submetido ao CGD. Na sequência, foram apresentadas as diretrizes gerais, alinhadas ao modelo da SGD, incluindo a identificação das necessidades de negócio, a viabilidade da solução proposta, as metas e benefícios esperados, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados. O Sr. Renato Barata, DISIS, enfatizou a importância de mensurar os benefícios obtidos com a adoção de serviços em nuvem, seja em termos de qualidade, custos ou segurança, bem como a necessidade de tratar adequadamente informações com restrição de acesso, observando requisitos legais e técnicos, como armazenamento em território nacional ou aplicação de níveis específicos de sigilo. Outro ponto debatido foi a análise da “pilha” de serviços em nuvem (*IaaS, PaaS e SaaS*), destacando que, quanto mais elevado o nível de serviço, menor a quantidade de fornecedores disponíveis, o que aumenta o risco de aprisionamento tecnológico (“*lock-in*”). Salientou que a adoção de *SaaS*, embora mais restritiva em relação a fornecedores, pode representar um importante acelerador de negócios pela disponibilidade imediata de soluções. Na seção referente à avaliação de possíveis fornecedores, esclareceu que buscou manter vinculação com materiais normativos já consolidados, em especial a mencionada Instrução Normativa do GSI, que trata de requisitos para fornecedores e introduz o conceito de *cloud broker*, entendido como um intermediário que possibilita a utilização de múltiplos provedores de serviços em nuvem de forma transparente ao usuário. Destacou, ainda, que a Portaria da SGD também contempla disposições sobre fornecedores, embora o detalhamento da norma do GSI seja mais abrangente. Na sequência, abordou a definição dos requisitos de segurança, observando que a própria Instrução Normativa do GSI estabelece diretrizes específicas e que a Portaria da SGD, em seu artigo 19, determina a obrigatoriedade de que os instrumentos contratuais contemplem expressamente todos os dispositivos ali previstos. Informou na sequência que tais requisitos devem ser considerados nas contratações, podendo ainda ser complementados por normas internas do INPI. O Sr. Renato Barata, DISIS, quanto às condições mínimas de infraestrutura para uso de serviços em nuvem, ressaltou que, embora a temática pareça simples, trata-se de aspecto crítico, especialmente para instituições localizadas em regiões com baixa qualidade de conectividade. Acrescentou que a dependência da internet, quando não assegurada por estrutura adequada, pode comprometer a continuidade das operações, tornando essencial a atenção a esse requisito. O Sr. João Dias, DISTI, observou que, no artigo 6º da minuta, consta menção à escala de serviços em nuvem (*IaaS, PaaS e SaaS*), destacando que, à medida que se avança nessa hierarquia, os serviços tornam-se mais específicos, reduzindo a compatibilidade entre fornecedores e aumentando a dependência de um único provedor, embora agreguem valor, acelerem a implementação e reduzam a complexidade de gestão. O Sr. João Dias, DISTI, questionou se tal redação não poderia gerar dubiedade em relação ao modelo estabelecido pela SGD, que orienta a ampliação da participação de fornecedores, observados os critérios mínimos de qualidade. O Sr. Renato Barata, DISIS, esclareceu que o destaque atribuído ao *SaaS* se deve às facilidades que essa modalidade oferece, exemplificando com a plataforma BPMS *Sytle One*, disponível exclusivamente em um provedor (*AWS*). Salientou que, embora represente um acelerador de negócios pela entrega de funcionalidades prontas, essa solução reduz a pluralidade de fornecedores, o que precisa ser considerado de forma transparente e acordado pelas áreas envolvidas. O Sr. Gilberto Lima, DIINF, ponderou que nem todos os softwares *SaaS* apresentam dependência de um único provedor, citando o exemplo do Office 365, que pode ser oferecido por diferentes fornecedores. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, esclareceu que, embora as colocações do Sr. João Dias, DISTI, sejam pertinentes, a redação da minuta precisa refletir de forma clara uma estratégia institucional, e não apenas alertas ou observações. A Sra. Cláudia Torres, DADOS, questionou sobre a possibilidade de a estratégia integrar o PDTIC ou o PETIC. O Sr. Renato Barata, DISIS, esclareceu que a Portaria da SGD faz referência ao PDTIC. Em seguida, a Sra. Cláudia Torres, DADOS, reforçou que a inclusão no PDTIC poderia se dar ao menos por meio de citação da estratégia. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, pontuou que a SGD vincula a estratégia ao PDTIC porque este é documento obrigatório para todos os órgãos, ao passo que o planejamento estratégico de TIC não possui caráter obrigatório. Observou que, no caso do INPI, a estratégia deverá constituir documento próprio, podendo ser citada no PETIC ou no PDTIC, conforme decisão posterior, mas sempre vinculada a instrumento formal. O Sr. João Dias, DISTI, acrescentou que, nesse caso, a estratégia deverá configurar portaria independente, enquanto o PDTIC permanecerá como documento de planejamento. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, concordou, reiterando que a estratégia terá natureza de documento autônomo, ainda que referenciado nos instrumentos de planejamento, servindo como diretriz normativa para contratações de serviços em nuvem. A Sra. Cláudia Torres, DADOS, ponderou sobre a natureza das estratégias apresentadas, destacando a necessidade de leitura detalhada da recomendação do CGD para melhor compreensão. Questionou se tais estratégias não deveriam estar contempladas no planejamento estratégico. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, reforçou que o PDTIC é um documento obrigatório, enquanto o PETIC possui caráter opcional, sendo possível tratar o PDTIC como documento estratégico único, embora no momento estivessem sendo utilizados dois documentos distintos. O Sr. Renato Barata, DISIS, deu continuidade à apresentação sobre estabelecimento de uma política de governança, ressaltando a

importância da definição clara de papéis e responsabilidades. Salientou experiência recente em que houve dúvida quanto à atribuição de responsabilidades entre o INPI, a consultoria contratada e a plataforma SaaS utilizada, o que demandou alinhamento e acordo entre as partes. Destacou, ainda, que se tratava de sua primeira experiência com contratação de serviços em nuvem no setor público, embora já tivesse vivenciado situações semelhantes no setor privado, nas quais era necessário monitorar mensalmente os custos com serviços de nuvem na *AWS*, dado que a fatura variava de acordo com a arquitetura, carga de rede e utilização dos recursos contratados. O Sr. Renato Barata, DISIS, esclareceu que, a depender da forma de contratação, podem ocorrer surpresas financeiras, o que reforça a importância da gestão eficiente e da capacitação técnica da equipe para lidar com contratos dessa natureza, desde a elaboração do ETP até a fiscalização. Na sequência, delineou sobre os princípios norteadores da estratégia e destacou que a migração “*lift and shift*” deveria ser considerada apenas como último recurso, por não se mostrar financeiramente eficiente. O Sr. Gilberto Lima, DIINF, observou que esse tipo de migração já havia sido adotada em função do tempo disponível, sendo a única alternativa viável para o estudo realizado. O Sr. Renato Barata, DISIS, acrescentou que, embora esse modelo tenha sido utilizado, ficou demonstrado numericamente que não era vantajoso, razão pela qual outras alternativas de otimização deveriam ser priorizadas. O Sr. Gilberto Lima, DIINF, reforçou que, futuramente, com infraestrutura baseada em *Kubernetes* e *OpenShift*, será possível maior potencial de otimização no uso da nuvem. O Sr. Renato Barata, DISIS, enfatizou a importância da figura do *cloud broker* e da capacitação contínua das equipes como princípios norteadores da estratégia. Acrescentou que competências e atribuições deverão ser identificadas e alinhadas às diretrizes das coordenações e divisões do INPI, sendo atribuição da CGTI monitorar treinamentos e atualização de softwares. O Sr. João Dias, DISTI, complementou que o modelo a ser adotado deverá contemplar as competências e atribuições necessárias, em conformidade com as diretrizes da instituição. O Sr. Renato Barata, DISIS, destacou que decisões estratégicas devem ser supervisionadas e aprovadas pelo CGD. O Sr. Douglas Bastos, DISIS, questionou se a estratégia abrange eventuais contratações de ferramentas, como o *GitLab*, seja em modelo *SaaS* ou em infraestrutura própria. O Sr. Renato Barata, DISIS, respondeu afirmativamente, esclarecendo que esse tipo de contratação deverá observar a estratégia aprovada. A Sra. Cláudia Torres, DADOS, mencionou que as normativas do GSI e da SGD estabelecem parâmetros para os Estudos Técnicos Preliminares, nos quais deve constar a análise sobre a viabilidade de contratação em nuvem, de acordo com as recomendações vigentes. Na sequência, o Sr. Renato Barata, DISIS, abordou a relevância da capacitação contínua das equipes envolvidas, ressaltando que a complexidade das contratações de serviços em nuvem exige conhecimento técnico especializado, tanto para elaboração dos ETPs quanto para a fiscalização e monitoramento. Destacou que, em contratações futuras, poderá ser necessário exigir dos fornecedores maior domínio dos serviços de nuvem, a fim de apoiar o suporte e a resolução de incidentes *troubleshooting*. Após, destacou os aspectos de portabilidade e interoperabilidade, como práticas essenciais para mitigar riscos e evitar dependência de fornecedores únicos. Em sequência, esclareceu a importância da adoção de padrões de mercado e protocolos abertos que favoreçam a interoperabilidade e a possibilidade de utilização de diferentes provedores, reduzindo a dependência tecnológica e garantindo maior flexibilidade às soluções institucionais. Ademais, evidenciou a necessidade de tratar, no âmbito da estratégia, a questão da saída contratual, ressaltando que a ausência de planejamento prévio pode gerar perda de credibilidade e tornar a saída mais custosa e complexa. Enfatizou ainda a importância de considerar previamente a portabilidade dos sistemas, a fim de reduzir riscos e permitir uma transição menos onerosa. Destacou também preocupações quanto à facilidade de transferência de dados em soluções *SaaS*, mencionando que usuários da área de negócios estão acostumados a consultas diretas em banco de dados e que, diante da contratação de um *SaaS*, é necessário avaliar mecanismos que possibilitem a extração e utilização desses dados de forma adequada. Na sequência, a Sra. Cristina D’Urso, DADOS, complementou que os serviços em *SaaS* não permitem, em regra, trazer integralmente os dados para outro ambiente. A Sra. Cristina D’Urso, DADOS, questionou como proceder em relação a contratos existentes. O Sr. João Dias, DISTI, esclareceu que a regra se aplica às novas contratações e que nada impede que boas práticas já consolidadas sejam observadas em situações em curso. A Sra. Cláudia Torres, DADOS, pontuou que, caso já exista norma da SGD, estas deveriam ser observadas nas novas contratações. Destacou, ainda, que a CGTI deliberou pela necessidade de ampliar o detalhamento da normatização. Informou que, internamente, há uma portaria em vigor que determina a execução das ações necessárias. O Sr. João Dias, DISTI, reforçou que a regra, ainda que voltada para novas contratações, não isenta a obrigação de análise de riscos anuais, as quais devem identificar eventuais fragilidades, inclusive aquelas relacionadas ao aprisionamento tecnológico. O Sr. Renato Barata, DISIS, destacou que a portaria vigente já prevê uma lista relevante de riscos a serem tratados, dentre os quais se sobressai o risco de aprisionamento tecnológico. O Sr. João Dias, DISTI, acrescentou que a norma da SGD orienta que o planejamento de contratações conte com a análise da dependência tecnológica em relação a fornecedores, cabendo não apenas mapear, mas também tratar esses riscos, e ressaltou a necessidade de aperfeiçoar a redação do dispositivo para refletir esse caráter direutivo. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, complementou que a estratégia poderia avançar além da replicação de recomendações superiores, estabelecendo parâmetros específicos de aceitação de risco para o INPI, como ocorre nos planos de riscos internos. O Sr. Celso Tchao, DADOS, ponderou que a definição desses parâmetros deve ocorrer no âmbito da análise de riscos de cada contratação, e em caso de risco elevado de

aprisionamento, a decisão seja submetida a instâncias superiores, garantindo maior respaldo institucional. A Sra. Cláudia Torres, DADOS, destacou que a responsabilidade não recai apenas sobre a equipe de planejamento, mas também sobre gestores que assinam o ETP e o TR, os quais devem estar cientes dos riscos apontados. O Sr. João Dias, DISTI, salientou que muitos parágrafos únicos do texto têm caráter apenas informativo, reforçando normas já vigentes, o que poderia ser enxugado para evitar redundâncias, sem prejuízo da clareza normativa. O Sr. Renato Barata, DISIS, destacou que a estratégia em discussão está fundamentada no modelo sugerido pela Portaria da SGD, que contempla diversos tópicos, entre eles a análise de riscos. Ressaltou que foi dada atenção especial ao risco de aprisionamento tecnológico, inerente a esse contexto, observando que, no caso dos fornecedores de serviços em nuvem, a própria norma estabelece a necessidade de considerar esse tipo de risco. Esclareceu que a intenção do parágrafo único é justamente alertar para a importância de tratar esses riscos, ressaltando que a Portaria da SGD já prevê uma série de riscos a serem considerados, razão pela qual tais itens não foram reproduzidos integralmente na proposta. O Sr. João Dias, DISTI, esclareceu que, caso houvesse referência explícita a essas portarias na estratégia, seria necessário atualizá-la sempre que ocorresse nova alteração normativa. Sugeriu, assim, que a estratégia preveja expressamente a necessidade de revisão periódica, em prazo definido, como a cada dois anos, a fim de evitar sucessivas retificações a cada mudança normativa. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, observou que os parágrafos únicos presentes em diversos artigos funcionam, em sua maioria, como avisos ou reforços de disposições já tratadas em normas superiores, não sendo de caráter determinativo. Considerou que, mesmo sem esses parágrafos, a compreensão dos artigos permaneceria íntegra, sugerindo a possibilidade de simplificação do texto. A Sra. Cristina D'Urso, DADOS, levantou a questão das informações com restrição de acesso, indagando se, no caso do órgão, todas as informações classificadas como sigilosas estariam abrangidas nessa definição e, consequentemente, sujeitas a limitações quanto ao uso de serviços em nuvem. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, esclareceu que, no caso concreto, a classificação dos dados cabe a cada área responsável. Salientou que, embora já existam ativos classificados como sigilosos, deve haver análise específica de classificação e risco para fins de tratamento em ambiente de nuvem, destacando que, inicialmente, havia previsão normativa de que dados restritos só poderiam ser armazenados em datacenters no Brasil, mas essa exigência não consta mais na norma vigente. O Sr. João Dias, DISTI, acrescentou que seria recomendável incluir na estratégia menção expressa à observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto ao tratamento de dados pessoais por fornecedores de serviços técnicos em nuvem. O Sr. Wallace Ferreira, CGTI, esclareceu que a LGPD se aplica especificamente a dados pessoais, enquanto o INPI possui dados classificados como restritos que não se enquadram nessa categoria, configurando restrições de natureza distinta e relacionadas ao negócio. A Sra. Cristina D'Urso, DADOS, complementou que, de acordo com a legislação, dados pessoais poderiam ser armazenados em nuvem pública, mas os dados classificados como restritos deveriam ser tratados em nuvem governamental. Como encaminhamento, o Comitê deliberou que a minuta em discussão será encaminhada pelo Sr. Renato Barata, DISIS, à Sra. Rafaela Ferraro, para posterior distribuição a todos os membros da CGTI, estabelecendo prazo para envio de contribuições. As sugestões poderão ser enviadas diretamente ao Sr. Renato Barata, DISIS, que consolidará os ajustes. Posteriormente, será agendada nova reunião no âmbito do CAPD para análise prática das contribuições recebidas, visando a apresentação final no CGD. Sem mais acrescentar, a reunião foi encerrada às 16:55.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO CANÇADO DIAS, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 09/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROULIEN PIRES FAGUNDES, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 09/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY, Coordenador(a)**, em 09/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RHODRIGO DA VENDA SANTANA, Chefe de Divisão**, em 10/10/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SIQUEIRA GOMES, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 13/10/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMILÉ SANTOS DOS SANTOS, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 13/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1323249** e o código CRC **A1502C46**.

Referência: Processo nº 52402.006562/2024-13

SEI nº 1323249